

**DA NATUREZA JURÍDICA DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO**

**ON THE LEGAL NATURE OF CLIMATE FINANCE FUNDS**

**SOBRE LA NATURALEZA JURÍDICA DE LOS FONDOS DE FINANCIAMIENTO CLIMÁTICO**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n7-107>

**Data de submissão:** 08/06/2025

**Data de publicação:** 08/07/2025

**Luiz Ricardo Bemerguy Monção de Souza**

Discente do Curso de Direito, Universidade Federal do Pará

E-mail: lrmoncao2001@gmail.com

**Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin**

Doutora, Universidade Federal do Pará

E-mail: lisetupiassu@gmail.com

**Iracema de Lourdes Teixeira Vieira**

Doutoranda, Universidade Federal do Pará

E-mail: iracema2805@gmail.com

**RESUMO**

O presente artigo busca investigar a natureza jurídica dos fundos de financiamento climático, haja vista a escassez de literatura sobre este tema tão importante e de alcance mundial como são os referidos fundos. Dessa maneira, iniciar-se-á a pesquisa através de uma singela apresentação do que são os fundos de financiamento climático, seu papel e sua história, já mencionando tanto aqueles de origem internacional como, majoritariamente, os nacionais, sejam públicos ou privados; posteriormente far-se-á a catalogação de alguns dos fundos dadas suas especificidades e estruturas díspares - essa verdadeira “taxonomia” dos mais diversos fundos abrangerá a maior parte deste trabalho. Concluindo-se, por fim, com um panorama geral do tema estudado, o qual, acredita-se, servirá de partida para outros estudos sobre a natureza jurídica dos fundos e suas implicações. Ademais, com o intuito de tornar esse trabalho sumamente completo e assertivo, utilizar-se-ão diversas referências bibliográficas, como, por exemplo, livros, sítios virtuais e legislações sobre o tema, além, é claro, do uso do método lógico-dedutivo para abstrair das referências às conclusões necessárias. Destaca-se, ainda, que a análise da natureza jurídica dos fundos pode oferecer contribuições relevantes para o desenvolvimento e a implementação de políticas climáticas, evidenciando a importância prática e não apenas teórica deste estudo para estudiosos e formuladores de políticas.

**Palavras-chave:** Fundos de Financiamento Climático. Natureza Jurídica. Internacionais e Nacionais. Catalogação.

**ABSTRACT**

This article aims to investigate the legal nature of climate finance funds, given the scarcity of literature on this crucial and globally impactful subject. The research will begin with a brief introduction to what climate finance funds are, their role, and their history, mentioning both internationally and, principally, nationally originated funds, beside public or private ones too. Subsequently, a cataloging of some funds will be conducted according to their specificities and diverse structures—this true

'taxonomy' of the legal nature of these various funds will comprise the majority of this work. Finally, the study will conclude with a general overview of the subject, which is intended to serve as a starting point for further research on the legal nature of these funds and their implications. Furthermore, to ensure this work is thorough and accurate, a wide range of bibliographic references will be used, including books, online sources, and relevant legislation. The logical-deductive method will also be employed to derive necessary conclusions from these references. It is also emphasized that analyzing the legal nature of these funds can provide valuable contributions to the development and implementation of climate policies, underscoring the practical, as well as theoretical, importance of this study for scholars and policymakers.

**Keywords:** Climate Finance Funds. Legal Nature. International and National. Cataloging.

## RESUMEN

El presente artículo busca investigar la naturaleza jurídica de los fondos de financiamiento climático, habida cuenta de la escasez de literatura sobre este tema tan importante y de alcance mundial como lo son dichos fondos. De esta manera, la investigación se iniciará mediante una breve presentación sobre qué son los fondos de financiamiento climático, su papel y su historia, mencionando tanto aquellos de origen internacional como, en su mayoría, los nacionales, ya sean públicos o privados; posteriormente, se realizará una catalogación de algunos fondos según sus especificidades y estructuras dispares — esta verdadera “taxonomía” de los más diversos fondos abarcará la mayor parte de este trabajo. Finalmente, se concluirá con un panorama general del tema estudiado, el cual, se cree, servirá de punto de partida para otros estudios sobre la naturaleza jurídica de los fondos y sus implicaciones. Además, con el objetivo de tornar este trabajo sumamente completo y preciso, se utilizarán diversas referencias bibliográficas, como libros, sitios virtuales y legislaciones sobre el tema, además, por supuesto, del uso del método lógico-deductivo para abstraer de las referencias las conclusiones necesarias. Se destaca, asimismo, que el análisis de la naturaleza jurídica de los fondos puede ofrecer contribuciones relevantes para el desarrollo e implementación de políticas climáticas, evidenciando la importancia práctica y no solo teórica de este estudio para estudiosos y formuladores de políticas.

**Palabras-claves:** Fondos de Financiamiento Climático. Naturaleza Jurídica. Internacionales y Nacionales. Catalogación.

## 1 INTRODUÇÃO

A ocorrência cada vez mais frequente de enchentes, tufões, tornados, tempestades, secas até mesmo em regiões de clima equatorial, invernos e verões rigorosos, são apenas alguns exemplos daquilo que se passou a chamar de “mudanças climáticas”, ou melhor, vive-se uma verdadeira crise climática, a qual representa um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade no século XXI. Que segundo Marengo (2014) mudanças climáticas, são caracterizadas por alterações significativas e duradouras nas condições meteorológicas, têm impactos profundos em ecossistemas, economias e sociedades. Essas alterações são amplamente atribuídas às atividades humanas, especialmente a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento, que aumentam a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera (Arrhenius, 1896).

A crise climática não é apenas um desafio ambiental, mas também uma questão de justiça social e econômica. Países em desenvolvimento, como o Brasil, são desproporcionalmente afetados pelos impactos das mudanças climáticas, apesar de contribuírem menos para as emissões globais de gases de efeito estufa. Segundo o Relatório de Lacunas de Adaptação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2023), os custos de adaptação para países em desenvolvimento podem chegar a US\$-340 bilhões por ano até 2030.

Diante desse cenário, os fundos de financiamento climático emergem como instrumentos essenciais para atuarem na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, especialmente em países em desenvolvimento. Sendo que por mitigação entende-se, que são ações que visam reduzir ou impedir a emissão de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, buscando limitar o impacto das mudanças climáticas e adaptação são definidos como ajustes dos sistemas naturais ou humanos em resposta aos efeitos reais ou esperados das mudanças do clima, visando moderar os danos ou explorar oportunidades benéficas (IPCC, 2014, p. 3 e 5).

Como destacou o economista britânico Nicholas Stern no Relatório Stern sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento, publicado em 2006 de que haveria a necessidade urgente de investimentos significativos para combater as mudanças climáticas (Stern, 2007). Nesse sentido, esses fundos visam mobilizar recursos financeiros para apoiar projetos que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentar a resiliência das comunidades afetadas pelas severas mudanças no clima (ONU, 2020). Assim, o objetivo primordial desses fundos é garantir que os países em desenvolvimento, que muitas vezes são os mais vulneráveis aos impactos climáticos, recebam o suporte necessário para implementar políticas e ações de combate às mudanças climáticas (Stern, 2007).

Nesse sentido, é inegável que o papel dos fundos nacionais tem se tornado cada vez mais relevante para atender às particularidades locais e impulsionar ações climáticas direcionadas, embora existam mecanismos internacionais amplamente reconhecidos, a exemplo do Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility - GEF), o Fundos de Investimento Climático (Climate Investment Funds - CIF), Fundo Verde para o Clima ((Green Climate Fund - GCF) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (Clean Development Mechanism - CDM). No Brasil, os fundos nacionais de financiamento climático representam ferramentas cruciais para enfrentar os desafios impostos pela crise ambiental global, articulando a preservação ambiental com as necessidades específicas do território, como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), Fundo Amazônia, o Fundo Socioambiental da Caixa, Fundo JBS pela Amazônia e o Fundo Vale.

Não se pode negar a crescente relevância dos fundos nacionais como atores no combate às mudanças climáticas. Embora os fundos internacionais tenham recebido maior atenção na literatura jurídica e ambiental, os mecanismos nacionais ainda carecem de estudos mais aprofundados sobre sua estrutura, seu funcionamento e sua integração com políticas públicas. Dessa maneira, compreender a natureza jurídica dos fundos internacionais, os quais possuem uma estrutura mais sólida, servirá de base ou paradigma para os fundos nacionais.

Além disso, o Brasil ocupa uma posição estratégica no debate climático internacional. Como um dos países com maior biodiversidade do mundo e com vastos recursos naturais, desempenha um papel crucial na luta contra as mudanças climáticas. Desse modo, os fundos nacionais brasileiros, sejam públicos ou privados, tornam-se peças-chaves para financiar ações que vão desde a preservação da floresta amazônica até a transição para uma economia de baixo carbono. Entretanto, a governança, a regulamentação e a operacionalização desses fundos enfrentam desafios consideráveis, que tornam a análise de sua natureza jurídica, ainda mais urgente e relevante.

Assim, o objetivo principal deste artigo é investigar a natureza jurídica dos fundos nacionais de financiamento climático brasileiros, analisando suas origens, estruturas e funcionalidades. Busca-se, ainda, explorar como esses mecanismos se articulam com fundos internacionais, como o GCF e o GEF, para maximizar seus impactos e atender aos compromissos climáticos globais. Além disso, serão analisados os principais desafios legais e operacionais que envolvem a criação, a governança e a implementação desses fundos, considerando a complexidade das políticas ambientais brasileiras e suas relações com o financiamento internacional.

Para atingir esses objetivos, este estudo utiliza uma metodologia qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, com foco em legislações nacionais como o marco legal do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), e em instrumentos internacionais, como o

Governing Instrument for the Green Climate Fund e o Instrument for the Establishment of the Restructured Global Environment Facility. Essa abordagem será complementada por uma análise comparativa, permitindo compreender as especificidades dos fundos nacionais brasileiros e traçar um panorama abrangente sobre seu papel no enfrentamento das mudanças climáticas.

Portanto, o diferencial deste estudo está na articulação entre os níveis nacional e internacional do financiamento climático, destacando como os fundos brasileiros podem atuar de forma complementar aos mecanismos globais. Ao propor uma análise aprofundada e integrada da natureza jurídica desses fundos, este artigo busca contribuir tanto para a literatura acadêmica quanto para o aprimoramento das políticas públicas ambientais. Uma vez que se buscou por artigos científicos que abordassem sobre o tema nas bases de dados científicos *Web of Science* e *Scopus*, publicados no período de 1992<sup>1</sup> a 2024 e nada foi encontrado. Assim, este estudo se mostra de fundamental importância por trazer ao centro do debate o entendimento sobre a natureza jurídica dos fundos de financiamento climático, identificando o tipo entidade ou instrumento, o regime jurídico a que se sujeitam, os direitos e obrigações, a finalidade e como se dá a governança. Portanto, não se trata apenas de um exercício acadêmico, mas também, um passo fundamental para garantir que eles operem de forma eficiente e alinhada aos objetivos climáticos globais e nacionais.

A relevância deste estudo também reside na análise do alinhamento dos fundos de financiamento climático com os princípios e obrigações estabelecidos por tratados internacionais, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Acordo de Paris; tais instrumentos globais estabelecem bases fundamentais, como o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, que norteiam a estrutura jurídica dos fundos. A partir disso, busca-se compreender como essas diretrizes influenciam a governança, a transparência e a eficácia dos fundos nacionais e internacionais, permitindo uma reflexão crítica sobre os desafios e as oportunidades de aprimoramento desses mecanismos.

Ressalta-se que, em trabalhos acadêmicos de grande complexidade, como este, a integração das citações ao argumento principal desempenha um papel fundamental. Nesse contexto, as referências utilizadas não apenas fundamentam as análises apresentadas, mas também direcionam o leitor a uma compreensão mais profunda das questões levantadas. Assim, as citações são organizadas de forma estratégica para oferecer uma perspectiva abrangente, ligando dados concretos às interpretações críticas do autor. Este trabalho busca ir além de simplesmente informar, mas proporcionar uma base sólida que inspire novos debates na área do financiamento climático.

---

<sup>1</sup> Ano que ocorreu a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (PNUA, 1992)

Em consonância ao explicado, embora este artigo apresente conceitos técnicos e legais complexos, um esforço adicional foi feito para simplificar explicações, quando possível, sem prejudicar o rigor acadêmico, o que permite que o texto seja acessível tanto para especialistas quanto para leitores interessados em introduzir-se na temática. Por exemplo, termos como 'mecanismos multilaterais de financiamento climático' são contextualizados ao longo do texto, com definições claras e exemplos que facilitam sua assimilação.

Por fim, espera-se que a análise aqui proposta preencha uma lacuna na literatura jurídica ambiental, ao concentrar esforços na compreensão da natureza jurídica de fundos nacionais, um tema de imensa relevância prática e teórica. Com isso, almeja-se oferecer um ponto de partida sólido para futuras discussões e contribuir para a construção de um sistema de financiamento climático mais eficiente, justo e alinhado às demandas locais e globais.

## **2 A BASE TEÓRICA DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO**

Como já mencionado, o objetivo deste artigo é investigar a natureza jurídica dos fundos nacionais de financiamento climático, que atuam em âmbito nacional. Entretanto, antes de iniciar a discussão, é imprescindível definir o que é um fundo de financiamento climático.

Nesse sentido, o financiamento climático refere-se a “financiamento local, nacional ou transnacional, proveniente de fontes públicas, privadas e alternativas, que busca apoiar ações de mitigação e adaptação que abordarão as alterações climáticas” (UNFCCC, 1992). Essa definição encontra-se estabelecida na *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*, de 1992, promulgada por meio do Decreto n. 2.652, de 1º de julho de 1998, que no artigo 4.3 estabelece a obrigação dos países desenvolvidos de fornecer apoio financeiro para cobrir os custos adicionais enfrentados pelos países em desenvolvimento (UNFCCC, 1992). Nesse viés, torna-se importante destacar que os custos mencionados pela Convenção são aqueles vinculados à transformação de estratégias tradicionais e dependentes de combustíveis fósseis em mecanismos que visem promover o desenvolvimento sustentável e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Assim, pode-se definir os fundos de financiamento climático como instrumentos canalizadores de recursos que, posteriormente, serão ou deveriam ser investidos, dependendo da área de atuação do respectivo fundo, na proteção de um recurso natural ou ecossistema vulnerável nos países subdesenvolvidos. Ademais, é possível perceber a participação do financiamento climático em matéria de: energia renovável, reflorestamento, proteção de recursos hídricos e infraestrutura resiliente ao clima.

Nessa perspectiva esse financiamento é essencial para o enfrentamento da emergência climática, seja através do investimento em ações de mitigação e/ou adaptação, seja pela assistência financeira às nações mais impactadas, compensando-as por perdas e danos (Duque *et al*, 2023).

Os fundos de financiamento climático podem ser classificados em duas categorias principais: públicos e privados. Os fundos públicos de financiamento climático são mecanismos cruciais para apoiar iniciativas que visam mitigar os efeitos das mudanças climáticas e promover a adaptação a seus impactos (Stern, 2007). Esses fundos são alimentados por recursos de governos nacionais, internacionais e de organizações multilaterais, e são direcionados para projetos que envolvem energia limpa, conservação de ecossistemas, infraestrutura resiliente e outras medidas de sustentabilidade (Ciplet, Roberts & Khan, 2015). No entanto, a eficácia desses fundos enfrenta desafios significativos, como a necessidade de transparência na gestão dos recursos, a coordenação entre diferentes níveis de governança e a garantia de que os financiamentos cheguem aos locais e populações mais vulneráveis (Barrett, 2013). Para aprimorar a governança e a eficácia desses fundos, é fundamental implementar mecanismos jurídicos robustos que assegurem a prestação de contas, a participação das comunidades afetadas e a avaliação contínua dos impactos dos projetos financiados (Gupta & van der Grijp, 2010).

Os fundos privados de financiamento climático desempenham papel crucial na mobilização de recursos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, complementando os investimentos públicos (Duque *et al*, 2023). Segundo Queiroz *et al* esses fundos favorecem inovações tecnológicas e práticas sustentáveis em setores estratégicos. Além disso, possuem flexibilidade para atuar em diversas escalas geográficas, potencializando impactos locais e globais. Contudo, a governança desses fundos enfrenta desafios relacionados à transparência e à prestação de contas, pois, uma sólida estrutura, com estratégias, metodologias e métricas aptas a avaliar riscos sistêmicos, é essencial para o incremento de investimentos (Duque *et al*, 2023).

Outro fator importante são as fontes de recursos que abastecem os fundos de financiamento climático, que podem ser classificadas em três categorias, ou seja, em públicas, privadas e alternativas. As fontes públicas são mobilizadas de diferentes formas, como por exemplo: receita de tributos; multas sobre atividades poluidoras, encargos e contribuições do trabalhador; emissão de títulos de dívida, direcionadas a veículos públicos; cooperação internacional; fundos soberanos internacionais; taxas internacionais; recursos de origem filantrópica nacional ou internacional (Queiroz *et al*, 2024). Assim, a natureza jurídica dessas fontes pode variar a depender de sua origem.

Ressalta-se que qualquer destinação de verbas públicas, tem que antes passar pelo processo de planejamento feito pelo Poder Executivo, enviado na forma de projeto da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, para então ser autorizado o gasto a ser executado durante o exercício financeiro. Deste

modo, os recursos públicos destinados aos fundos, obrigatoriamente devem passar por todo esse processo poder constar na Lei Orçamentário Anual (LOA).

Por outro lado, os recursos dos fundos privados, em regra vêm de investidores institucionais, corporações e entidades filantrópicas. Esses fundos são movidos por incentivos econômicos, como retornos sobre investimentos, e podem estar associados a títulos verdes, fundos de investimento sustentável e parcerias público-privadas. Segundo Queiroz et al (2024) as fontes privadas estão distribuídas em ordem decrescente de aversão ao risco em seis tipos: proprietários de ativos, incluindo fundos de pensão, seguros e resseguros; renda familiar para investimentos em eficiência energética; fluxo de caixa corporativo: recursos próprios das empresas destinados a projetos climáticos; mercados de capitais: recursos obtidos por meio da emissão de títulos e outros instrumentos financeiros e valores mobiliários; capital de risco. A regulação desses fundos inclui normativas do mercado financeiro, padrões ambientais, sociais e de governança (ESG) e a necessidade de relatórios de impacto para garantir a integridade dos investimentos.

As fontes de financiamento alternativas englobam mecanismos inovadores como crowdfunding, finanças comunitárias, créditos de carbono e iniciativas de mercados voluntários. Estes fundos buscam mobilizar recursos adicionais fora dos canais tradicionais e frequentemente envolvem a participação ativa das comunidades beneficiadas. A natureza jurídica dessas fontes pode variar amplamente, abrangendo desde regulamentações específicas para plataformas digitais até acordos contratuais entre pequenos investidores e beneficiários. A flexibilidade e a adaptabilidade são características marcantes dessas alternativas, que têm o potencial de complementar as fontes tradicionais e promover uma maior inclusão financeira no combate às mudanças climáticas.

Dessa maneira, entendida a definição dos fundos de financiamento climático e de onde se originam os recursos que os abastecem, parte-se para a compreensão dos fundos internacionais e nacionais.

### **3 FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO EM ESPÉCIES**

#### **3.1 FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO INTERNACIONAIS**

De acordo com a legislação internacional, o status jurídico - que é concedido a diversas organizações internacionais - torna-se fundamental para determinar os direitos, privilégios e deveres com os quais a organização funciona internacionalmente, sendo também o caso dos fundos de financiamento climáticos (ONU, 2025).

Há algumas formas de um fundo internacional alcançar seu status legal ou jurídico, sendo as mais proeminentes as seguintes: i) Instrumento(s) Constitutivo(s), como um tratado ou um acordo

internacional; ii) Decisão do Órgão Supremo de uma Entidade Intergovernamental; iii) Leis Nacionais de um ou Mais Estados-Membros; e iv) Leis Nacionais de Todos os Estados-Membros (Legal Response Initiative, 2025).

Além do status jurídico, os fundos ainda precisam dispor sobre sua personalidade internacional e capacidade legal, os quais tratam dos direitos e deveres internacionais, além dos encargos legais que a instituição é capaz de receber, como o referente a contratos, propriedades, funcionários em um âmbito nacional e internacional. Ademais, também é necessário observar os privilégios e as imunidades conferidos às organizações internacionais em cada um dos casos analisados (GCF, 2025).

Outro ponto de destaque na natureza jurídica dos fundos internacionais é a busca pela operacionalização dos princípios da UNFCCC, especialmente no que tange ao financiamento climático como uma responsabilidade compartilhada entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Por exemplo, o GCF e o GEF atuam como mecanismos financeiros que procuram balancear as necessidades dos países em desenvolvimento com as obrigações de financiamento dos países desenvolvidos. Essa configuração jurídica garante que as decisões de alocação de recursos estejam ancoradas em compromissos multilaterais, reforçando sua legitimidade global, mas também gerando desafios relacionados à governança e à transparência no uso desses recursos.

Quanto aos fundos internacionais, a pesquisa restringir-se-á a dois dos fundos que são considerados os mais conhecidos e proeminentes no cenário global: o *Fundo Verde para o Clima (GCF)* e o *Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF)*.

O Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund (GCF)) foi criado por 194 governos soberanos que são Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) durante a Conferência das Partes de 2010 em Cancun pela qual é orientado. O Fundo Verde é a única instituição de financiamento multilateral criada com o propósito exclusivo de apoiar os objetivos climáticos da UNFCCC. (GCF, 2025).

Nesse viés, o referido fundo alcançou o *status* legal de Organização Internacional por meio da "Decisão do Órgão Supremo de uma Entidade Intergovernamental", ou seja, por meio de decisão da COP (Conference of the Parties). Consoante a isso, o *Governing Instrument* do referido fundo, em seu item II.B, deixa evidente que o fundo tem personalidade jurídica internacional e capacidade legal, visto que são imprescindíveis para a proteção de seus interesses (GCF, 2025).

Dando continuidade ao estudo sobre a natureza jurídica do Fundo Verde para o Clima, é relevante destacar que sua personalidade jurídica internacional lhe confere a capacidade de atuar de maneira independente no cenário global, representando seus próprios interesses e objetivos – os quais logicamente estão alinhados com os da UNFCCC -, especialmente no que se refere à promoção e

financiamento de projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. A personalidade jurídica internacional permite que o GCF celebre acordos e contratos internacionais com Estados e outras organizações, receba e administre fundos, além de possuir imunidades e privilégios que facilitam suas operações em países anfitriões, como previsto no *Headquarters Agreement* firmado com a Coreia do Sul (GCF, 2025).

O *Headquarters Agreement*, também define que o GCF tem a capacidade de adquirir e de dispor de sua propriedade móvel e imóvel, bem como a capacidade de contratar pessoal e participar de demandas no judiciário (mas não em qualquer nível de jurisdição), o que lhe garante a legitimidade para proteger juridicamente seus interesses, bem como cumprir com suas obrigações e responder a litígios, caso necessário. Tais competências demonstram certa independência da instituição que permite um gerenciamento direto de suas operações, recursos e investimentos em escala global (GCF, 2025).

Ademais, a estrutura de governança do GCF é composta por um Conselho (Board), que é responsável pela orientação estratégica e pelas decisões importantes. Nesse diapasão, o Conselho inclui representantes de países desenvolvidos e em desenvolvimento, promovendo um equilíbrio de interesses e assegurando que o Fundo siga as diretrizes da UNFCCC. A presença de um Conselho com essa estrutura garante que o GCF atue em conformidade com as necessidades dos países beneficiários e dos doadores, garantindo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos, importante ressaltar que o papel e as funções do *Board* estão previstos nos *Governing Instrument*, em seu item 8.D (GCF, 2025).

Outra questão nevrálgica é o papel que desempenha o, tantas vezes citado, *Headquarters Agreement* na definição do status do GCF, uma vez que esse acordo concede ao Fundo imunidades e privilégios típicos de organizações internacionais (Artigo 13), como isenções fiscais e imunidades contra processos legais em certas circunstâncias. Tais imunidades são fundamentais para assegurar que o GCF possa operar livremente, sem interferências indevidas, e com a segurança jurídica necessária para atrair financiamentos internacionais. Além disso, o *Headquarters Agreement* regula o relacionamento entre o GCF e o governo anfitrião, ou seja, o da Coreia do Sul, definindo os direitos e deveres de ambas as partes e estabelecendo um ambiente seguro para as operações do Fundo (GCF, 2025).

Em resumo, a personalidade jurídica e a estrutura de governança do Fundo Verde para o Clima demonstram sua capacidade de operar como uma entidade independente e internacionalmente reconhecida, com um mandato claro para combater as mudanças climáticas. Em consonância a isso, a natureza jurídica atribuída ao GCF é essencial para que ele possa captar recursos de forma eficaz e

alocá-los em iniciativas propícias à manutenção do meio-ambiente. Além disso, o status de organização internacional com privilégios e imunidades contribui para que o Fundo seja uma plataforma sólida para investimentos climáticos, reforçando seu papel central na implementação dos objetivos da UNFCCC e do Acordo de Paris.

Ainda comentando os fundos internacionais, outro que possui grande destaque é Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility (GEF)) foi estabelecido em 1991 como uma iniciativa piloto durante a Assembleia Geral do Banco Mundial, com o objetivo de financiar ações que promovam a proteção ambiental em escala global e apoiem o desenvolvimento economicamente sustentável. Posteriormente, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) no Rio de Janeiro, foi decidida a necessidade de reestruturação do fundo, formalizada com a assinatura do Instrument for the Establishment of the Restructured Global Environment Facility em 1994 (GEF, 2025).

No que tange à sua organização, o GEF opera como uma parceria entre várias instituições internacionais, como o Banco Mundial, que desempenha o papel de administrador fiduciário do fundo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O instrumento constitutivo do GEF estabelece que o fundo não é uma organização internacional independente com personalidade jurídica própria, como o Fundo Verde para o Clima (GCF), mas sim um mecanismo financeiro multilateral com funções delegadas a suas entidades parceiras.

Portanto, é imprescindível pontuar que mesmo GEF tenha o status de organização internacional por meio de seu instrumento constitutivo, ele não apresenta personalidade jurídica internacional, o que limita sua autonomia operacional e jurídica no cenário global. Isso implica que o GEF depende das entidades parceiras, como o Banco Mundial, para executar suas funções administrativas e financeiras. Em contraste, o GCF, com personalidade jurídica plena, opera de maneira independente, sendo capaz de celebrar contratos, gerir seus próprios recursos e atuar como sujeito de direitos e obrigações na esfera internacional. Essa diferença estrutural reflete abordagens distintas: enquanto o GEF funciona como um mecanismo multilateral de apoio técnico e financeiro, o GCF atua como uma entidade independente voltada para a implementação direta de ações climáticas (GEF, 2025).

Em termos de governança interna, o GEF é dirigido por uma Assembleia (Assembly) composta por todos os Estados membros e supervisionado por um Conselho (Council), formado por 32 representantes de países desenvolvidos, em desenvolvimento e economias em transição (GEF, 2025). O Conselho é responsável por desenvolver, adotar e avaliar políticas e programas operacionais

financiados pelo GEF. Decisões são tomadas por consenso, sempre que possível, ou por votação ponderada, levando em conta a representatividade dos membros e suas contribuições financeiras.

Além disso, o Secretariado do GEF desempenha um papel central na implementação das decisões do Conselho e na coordenação geral das atividades do fundo. Sediado em Washington, D.C., o Secretariado revisa e aprova propostas de projetos submetidos pelas agências parceiras, assegurando sua conformidade com as prioridades estratégicas do GEF e com as convenções internacionais relacionadas. Ele também monitora os resultados dos projetos financiados, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos. O Secretariado é liderado por um Diretor Executivo (CEO/Chairperson) que representa a instituição em fóruns internacionais (GEF, 2025).

O GEF é também reconhecido como mecanismo financeiro principal por diversas convenções internacionais, além da UNFCCC. Entre elas estão a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, a Convenção de Viena sobre a Camada de Ozônio e a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, demonstrando a abrangência de sua atuação global. Essa conexão direta com tratados internacionais fortalece sua legitimidade e relevância no enfrentamento dos desafios ambientais globais (GEF, 2025).

Embora o GEF não possua personalidade jurídica própria, sua importância no cenário ambiental internacional está fundamentada na colaboração multilateral e na capacidade de mobilizar recursos para enfrentar crises ambientais. Sua estrutura de governança, aliada ao papel desempenhado por suas agências parceiras, permite que o GEF implemente projetos essenciais para a preservação ambiental, desde o combate à mudança climática até a conservação da biodiversidade. Dessa maneira, a abordagem colaborativa tem permitido ao GEF gerar impactos significativos, especialmente nos países em desenvolvimento, consolidando-o como um dos principais instrumentos globais de financiamento ambiental.

### 3.2 FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NACIONAIS: PÚBLICO E PRIVADOS

Os fundos nacionais de financiamento climático são instrumentos essenciais na estratégia de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, estabelecidos por meio de legislação específica para garantir a alocação eficiente de recursos financeiros. Os direitos e deveres dos fundos nacionais de financiamento climático estão delineados em legislação específica, as quais os institui e regulamenta. Esses fundos têm o direito de receber contribuições financeiras de diversas fontes, incluindo governos, organizações internacionais e doações privadas (Brasil, 2023). Além disso, possuem o dever de destinar esses recursos a projetos que estejam alinhados com os objetivos climáticos nacionais, garantindo que os fundos sejam aplicados de forma transparente e eficaz (BNDES, 2023).

A legislação geralmente estabelece critérios claros para a seleção de projetos e define as responsabilidades das entidades gestoras na implementação e monitoramento das iniciativas financiadas (Brasil, 2023). A obrigação de prestação de contas é um aspecto fundamental para a credibilidade e eficácia dos fundos nacionais de financiamento climático (Brasil, 2023). As entidades responsáveis pela gestão desses fundos devem fornecer relatórios regulares e detalhados sobre a alocação e o uso dos recursos, bem como sobre os resultados alcançados pelos projetos financiados (Lopes; Albuquerque, 2023). Esses relatórios devem ser disponibilizados ao público, assegurando a transparência e permitindo a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle (Brasil, 2023). A implementação de auditorias independentes e avaliações de impacto também é crucial para garantir a integridade dos fundos e a efetividade das ações financiadas (Lopes; Albuquerque, 2023).

Além dos aspectos legais e de prestação de contas, os fundos nacionais de financiamento climático enfrentam desafios relacionados à coordenação interinstitucional e à participação social. Assim como a colaboração entre diferentes níveis de governo, setor privado e sociedade civil é essencial para a formulação e execução de políticas climáticas eficazes (Duque *et al*, 2024). Mecanismos de governança que promovam a participação ativa das comunidades locais e dos atores diretamente impactados pelos projetos financiados são fundamentais para assegurar que as ações desenvolvidas atendam às reais necessidades de adaptação e mitigação, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo (Duque *et al*, 2024).

Por outro lado, os fundos privados de financiamento climático são criados por meio de investimentos de empresas, instituições financeiras, fundações e outras entidades do setor privado que buscam apoiar projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Esses fundos podem ser estabelecidos por meio de parcerias público-privadas, onde o setor privado colabora com governos e organizações internacionais para alavancar recursos e maximizar o impacto das iniciativas climáticas (Iberdrola, 2023). Além disso, empresas e investidores privados podem criar fundos dedicados a projetos específicos, como energia renovável, eficiência energética, reflorestamento e infraestrutura resiliente (Rede Juntos, 2024).

A criação de fundos privados de financiamento climático geralmente envolve a definição de objetivos claros e critérios de investimento que estejam alinhados com as metas climáticas globais e nacionais. As empresas e instituições financeiras que estabelecem esses fundos devem garantir que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficaz, com mecanismos de monitoramento e avaliação para medir os resultados e impactos dos projetos financiados (Duque *et al*, 2024). Além disso, é importante que esses fundos promovam a participação das comunidades locais e dos atores

diretamente impactados pelas iniciativas, assegurando que as ações desenvolvidas atendam às necessidades reais de adaptação e mitigação (Rede Juntos, 2024).

Esses fundos privados também podem se beneficiar de incentivos fiscais e regulamentações favoráveis que incentivem investimentos em projetos sustentáveis. Governos e organizações internacionais podem criar políticas e programas que facilitem a mobilização de recursos privados para o financiamento climático, oferecendo benefícios fiscais, garantias de crédito e outras formas de apoio financeiro (Iberdrola, 2023). Esses incentivos são fundamentais para atrair investidores privados e aumentar o volume de recursos disponíveis para enfrentar os desafios das mudanças climáticas (Rede Juntos, 2024).

Em se tratando unicamente do Brasil, entre os principais fundos públicos e privados que atuam em território nacional, é possível elencar, primeiramente o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), instituído pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, é um dos principais instrumentos brasileiros para o enfrentamento da crise climática. Diferentemente dos fundos internacionais, como o GCF e o GEF, o FNMC reflete a necessidade de estruturar ações climáticas em âmbito nacional, alinhando-as aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris.

O FNMC tem como principal objetivo financiar projetos e programas que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Instituído sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, com gestão compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo desempenha um papel estratégico no suporte a ações de preservação ambiental, promoção de energias renováveis, manejo sustentável de florestas e adaptação de comunidades vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas (Brasil, 2009). Sua estrutura é composta por recursos provenientes de royalties e participações governamentais de exploração de petróleo e gás natural, conforme disposto na Lei nº 12.114/2009 (Brasil, 2009) e regulamentado pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018 (Brasil, 2018).

No referente à sua estrutura, o FNMC possui duas modalidades de aplicação: não reembolsável, destinada a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e reembolsável, voltada para financiamento de projetos com retorno financeiro, como energias renováveis e eficiência energética. Essa estrutura híbrida permite ao fundo atuar de maneira abrangente, apoiando tanto iniciativas com fins científicos e sociais quanto projetos voltados ao mercado (Brasil, 2018).

Outro mecanismo nacional de destaque no enfrentamento das mudanças climáticas é o Fundo Amazônia. Foi criado pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008 e tem como objetivo captar doações para projetos que contribuam para a prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além de promover a conservação e o uso sustentável das florestas. Outrossim, diferentemente do

FNMC, o Fundo Amazônia é direcionado especificamente à proteção do bioma amazônico, desempenhando um papel vital tanto no cenário ambiental brasileiro quanto no contexto climático global (Brasil, 2008).

A conservação da Amazônia é imprescindível para a redução das emissões de gases de efeito estufa, pois o bioma funciona como um dos principais sumidouros de carbono do planeta. Suas florestas armazenam bilhões de toneladas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), que, sem essa proteção, seriam liberadas na atmosfera, agravando o aquecimento global. Além disso, a preservação da Amazônia contribui para a manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do ciclo hidrológico e o equilíbrio climático, tanto em nível regional quanto global. Nesse sentido, o Fundo Amazônia desempenha um papel estratégico ao financiar iniciativas que combatem o desmatamento e promovem o desenvolvimento sustentável da região.

Além dos benefícios ambientais, o Fundo Amazônia tem um impacto social significativo, especialmente em comunidades indígenas e ribeirinhas. Segundo um relatório do BNDES (2024), mais de 50% dos projetos financiados pelo fundo envolvem diretamente comunidades locais, promovendo a geração de renda e o fortalecimento de práticas sustentáveis. Por exemplo, o projeto 'Amazônia Sustentável', financiado pelo fundo, capacitou mais de 1.000 famílias em técnicas de manejo florestal, resultando em um aumento de 30% na renda média dessas comunidades. Esses resultados destacam o potencial dos fundos climáticos para aliar a preservação ambiental ao desenvolvimento social.

Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo Amazônia é considerado um dos maiores fundos florestais do mundo. Consoante a isso, ele foi estabelecido com base no compromisso do Brasil de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento, como parte das metas apresentadas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

Não obstante, os recursos do fundo são majoritariamente provenientes de doações internacionais, com destaque para o governo da Noruega, principal doador, e, em menor escala, a Alemanha e a Petrobras (BNDES, 2024).

O Fundo Amazônia tem como missão financiar projetos que contribuam diretamente para a redução do desmatamento e para o desenvolvimento sustentável da região amazônica. Esses projetos abrangem desde ações de fortalecimento de órgãos ambientais e monitoramento florestal até iniciativas que promovam atividades econômicas sustentáveis nas comunidades locais. Entre 2008 e 2023, o Fundo Amazônia financiou mais de 100 projetos, beneficiando comunidades indígenas,

ribeirinhos e pequenos agricultores, além de apoiar a recuperação de áreas degradadas e iniciativas de pesquisa científica.

A estrutura organizacional do fundo é composta por três instâncias principais:

1. O Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA): responsável por estabelecer as diretrizes e os critérios para a aplicação dos recursos. O COFA é composto por representantes do governo federal, dos estados da Amazônia Legal e da sociedade civil, assegurando a participação democrática na governança do fundo.
2. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) atua como gestor e operador financeiro do fundo, sendo responsável pela captação de recursos, avaliação de projetos e monitoramento da implementação.
3. O Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA) composto por especialistas independentes, avalia os resultados alcançados e assegura que os projetos estejam alinhados aos objetivos do fundo e às metas de redução de emissões de desmatamento.

O sistema de governança tripartite reforça a transparência e a eficácia do Fundo Amazônia, garantindo que seus recursos sejam aplicados de maneira eficiente e em consonância com as políticas públicas ambientais.

Destaca-se também o Fundo Socioambiental da Caixa, o qual é um dos principais mecanismos privados de financiamento socioambiental no Brasil. Diferentemente de fundos como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) e o Fundo Amazônia, o Fundo Socioambiental da Caixa apresenta uma natureza jurídica essencialmente privada, sendo gerido pela Caixa Econômica Federal – uma empresa pública com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira. Dessa forma, os elementos mencionados conferem ao fundo uma estrutura organizacional e funcional distinta dos fundos de natureza contábil-financeira, discrepâncias que serão detalhadas a seguir (Caixa Econômica Federal, 2025, 2025).

Ressalta-se que esse fundo foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em diferentes áreas, visto que apoia iniciativas voltadas para habitação, saneamento básico, inclusão social, eficiência energética, energias renováveis, manejo sustentável de recursos naturais e educação ambiental. Além disso, ele prioriza projetos que promovam impactos positivos para comunidades vulneráveis e que estejam alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU (Caixa Econômica Federal, 2024).

O Fundo Socioambiental da Caixa foi concebido como um instrumento estratégico para financiar ações e projetos com impacto socioambiental positivo em nível nacional. Sua estrutura de governança, ligada diretamente à administração da Caixa Econômica Federal, é altamente eficiente,

permitindo que o fundo opere de forma ágil e com maior flexibilidade em comparação aos fundos públicos (Caixa Econômica Federal, 2025).

Ademais, ele é gerido pela própria Caixa Econômica Federal, que atua como entidade financiadora e operadora dos recursos. Ele é vinculado ao orçamento e às operações da Caixa, sendo constituído com base em recursos provenientes de sua atuação no mercado financeiro, bem como doações ou parcerias firmadas com outros atores públicos e privados (Caixa Econômica Federal, 2025).

Os projetos financiados pelo fundo passam por um rigoroso processo de seleção, que avalia a relevância socioambiental da proposta, sua viabilidade técnica e econômica, e sua capacidade de gerar impactos positivos e mensuráveis. A decisão final sobre os projetos a serem apoiados cabe ao Conselho Gestor da Caixa, que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos (Caixa Econômica Federal, 2025).

Como o primeiro fundo eminentemente privado analisado neste artigo, o Fundo JBS pela Amazônia é uma iniciativa corporativa que representa a crescente preocupação do setor privado com as questões climáticas e ambientais. Criado em 2020 pela JBS S.A., o fundo busca investir em projetos que promovam a preservação da Amazônia, a restauração de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, especialmente povos indígenas e ribeirinhos. Consoante a isso, a atuação é uma resposta direta às exigências globais por responsabilidade ambiental corporativa e à necessidade de alinhar atividades empresariais aos princípios do desenvolvimento sustentável.

O Fundo JBS pela Amazônia é, juridicamente, uma iniciativa privada vinculada à JBS S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, o que significa que ele opera dentro do escopo das responsabilidades legais e das estratégias corporativas da empresa. Diferentemente de fundos públicos, como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) ou o Fundo Amazônia, que possuem natureza contábil-financeira, o Fundo JBS pela Amazônia tem autonomia completa para definir suas prioridades e executar seus projetos, uma vez que não depende de diretrizes governamentais ou de financiamento público.

Em termos de estrutura, o fundo é administrado por um Conselho Consultivo, composto por especialistas independentes, membros da sociedade civil e executivos da JBS. O mencionado conselho avalia os projetos submetidos, com base em critérios de impacto socioambiental e viabilidade técnica, assegurando que os recursos sejam destinados a iniciativas que estejam alinhadas aos objetivos do fundo. Ademais, o fundo é financiado exclusivamente pela própria JBS, como parte de sua estratégia de responsabilidade socioambiental corporativa.

No que tange à natureza jurídica, o Fundo JBS pela Amazônia contrasta significativamente com os fundos públicos. Por exemplo, ao contrário do Fundo Amazônia, que depende de doações internacionais e segue normas governamentais rígidas, o Fundo JBS é financeiramente independente e possui maior flexibilidade operacional. No entanto, essa independência também implica limitações, especialmente no cenário internacional, uma vez que, como já explicado, tal espécie de fundo não é reconhecido como uma entidade jurídica internacional autônoma, diferentemente do Fundo Verde para o Clima (GCF), o que limita e restringe seu escopo de parcerias às entidades locais/nacionais.

Conclui-se, portanto, que, por mais que haja uma certa restrição para uma participação na esfera internacional, isso não apresenta qualquer óbice para a presença massiva do fundo em comento na Amazônia; para além do exposto, as iniciativas tomadas pelo referido Fundo de Investimentos demonstram como um fundo corporativo pode, de forma eficaz, complementar as ações de fundos públicos e internacionais na luta contra as mudanças climáticas.

Outra iniciativa privada de destaque é o Fundo Vale, criado em 2009 pela Vale S.A., uma das maiores mineradoras do mundo. Com foco na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável, o fundo atua prioritariamente na restauração de áreas degradadas, no fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e na preservação da biodiversidade, especialmente em regiões da Amazônia impactadas por atividades humanas. Essa abordagem reforça o compromisso da Vale com a sustentabilidade, considerando os impactos ambientais gerados por suas operações (Vale, 2024).

#### **4 NATUREZA JURÍDICA DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO: ANÁLISE COMPARATIVA**

A natureza jurídica de um fundo de financiamento climático refere-se ao conjunto de normas e princípios legais que regulam sua criação, funcionamento, gestão e finalidade. Em outras palavras, diz respeito ao regime jurídico ao qual o fundo está submetido, incluindo aspectos como sua personalidade jurídica, sua forma de constituição, suas fontes de financiamento e seus mecanismos de governança. Conceito que se demonstra fundamental para compreender o grau de autonomia do fundo, sua capacidade de celebrar contratos, captar recursos e operar dentro do ordenamento jurídico nacional e internacional.

Portanto, a relevância da análise da natureza jurídica dos fundos climáticos reside no fato de que diferentes modelos jurídicos impactam diretamente sua eficiência, transparência e capacidade de atuação. Fundos internacionais, por exemplo, podem ser instituídos por tratados multilaterais e contar com personalidade jurídica própria, como ocorre com o Fundo Verde para o Clima (GCF), ou podem operar como mecanismos financeiros vinculados a instituições de governança compartilhada, como o

Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF). Em contrapartida, os fundos nacionais podem ter natureza contábil-financeira, como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), ou serem estruturados como entidades privadas, como o Fundo Socioambiental da Caixa. Dessa maneira, a análise da natureza desses fundos permite uma melhor compreensão de suas limitações, desafios e oportunidades no financiamento climático global e nacional.

A análise da natureza jurídica do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima revela um aspecto peculiar que o diferencia de outros fundos climáticos. Enquanto fundos internacionais, como o GCF, possuem personalidade jurídica própria e são reconhecidos como organizações internacionais independentes, o FNMC, sendo um fundo nacional, apresenta características diferentes. Ele configura-se como um fundo público especial, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à União e gerido por órgãos específicos, como o Ministério do Meio Ambiente e o BNDES (Brasil, 2009; Brasil, 2018).

A integração entre fundos nacionais e internacionais seria essencial para maximizar o impacto do financiamento climático. O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), por exemplo, pode se beneficiar de parcerias com o Fundo Verde para o Clima (GCF) para acessar recursos adicionais e expertise técnica. Um estudo de caso realizado pelo Banco Mundial (2023) demonstrou que projetos financiados conjuntamente por fundos nacionais e internacionais têm maior probabilidade de sucesso, devido à combinação de recursos financeiros, conhecimento local e tecnologias avançadas. No entanto, essa integração exige a harmonização de critérios de elegibilidade e a simplificação de processos burocráticos.

A ausência de personalidade jurídica própria implica que o FNMC não pode atuar diretamente como sujeito de direitos e obrigações. Em vez disso, ele depende de instituições gestoras, como o BNDES, para realizar suas operações, celebrar contratos e executar projetos. Essa dependência não prejudica sua eficiência operacional, mas delimita sua autonomia jurídica, restringindo sua capacidade de atuação direta no cenário nacional e internacional. Por outro lado, sua vinculação à União confere maior transparência e controle sobre a aplicação de seus recursos, assegurando que suas atividades estejam alinhadas às políticas públicas brasileiras de combate às mudanças climáticas (Brasil, 2018).

Outro aspecto importante da natureza jurídica do FNMC é sua regulamentação em instrumentos normativos específicos, como a Lei nº 12.114/2009 e o Decreto nº 9.578/2018, que definem sua estrutura organizacional, fontes de financiamento e áreas de atuação. Tais normativas deixam claro que o fundo possui caráter complementar às políticas ambientais brasileiras, sendo um mecanismo essencial para a implementação das metas nacionais determinadas na Política Nacional

sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009).

Dessa forma, pode-se concluir que o FNMC possui uma natureza jurídica pública, caracterizando-se como um fundo especial, vinculado à União e operado por entidades gestoras, com o objetivo de financiar ações climáticas em território nacional. Assim sendo, tal configuração permite ao fundo supracitado desempenhar um papel estratégico no enfrentamento das mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que reforça sua conexão com as políticas públicas e com o marco regulatório ambiental do país.

Para além do exposto, em se tratando da natureza jurídica do Fundo Amazônia, assim como o FNMC, é de natureza contábil e financeira, vinculado à União, pois é um fundo público, e operado pelo BNDES. Dessa maneira, essa configuração jurídica implica que o fundo não possui personalidade jurídica própria, funcionando como um mecanismo administrativo de captação e aplicação de recursos destinados à proteção ambiental (Brasil, 2008).

De acordo com o Decreto nº 6.527/2008, o Fundo Amazônia tem autonomia para receber doações nacionais e internacionais, mas as decisões sobre a aplicação de seus recursos são subordinadas às diretrizes estabelecidas pelo COFA, que atua como instância deliberativa. Essa característica reflete uma estrutura jurídica híbrida, combinando elementos de gestão pública com a captação de recursos do setor privado e de governos estrangeiros. Ato contínuo, é importante destacar que o BNDES, como gestor do fundo, desempenha um papel central na formalização de contratos, no monitoramento dos projetos e na prestação de contas aos doadores e à sociedade.

Embora o fundo não possua personalidade jurídica própria, sua regulamentação pelo Decreto nº 6.527/2008 e seu alinhamento com as políticas ambientais brasileiras asseguram sua legitimidade e eficiência no cumprimento de seus objetivos. Além disso, o reconhecimento internacional do Fundo Amazônia como um mecanismo confiável e transparente para a aplicação de recursos reforça sua relevância no cenário global de financiamento climático.

Desse modo, o Fundo Amazônia desempenha um papel estratégico não apenas na preservação da floresta amazônica, mas também na mitigação das mudanças climáticas em escala global, uma vez que sua estrutura de governança, combinada com sua capacidade de captar e aplicar recursos de forma eficiente, o posiciona como um modelo de fundo climático que alia metas ambientais a objetivos de desenvolvimento sustentável. No entanto, desafios relacionados à governança e à manutenção do apoio internacional permanecem, exigindo uma análise contínua e aprofundada sobre seu funcionamento e sua natureza jurídica.

Diferentemente de fundos públicos como o FNMC e o Fundo Amazônia, o Fundo Socioambiental da Caixa possui natureza privada, sendo inteiramente administrado por uma empresa pública com personalidade jurídica própria, a Caixa Econômica Federal. Em decorrência disso, tal característica jurídica confere ao fundo maior autonomia para celebrar contratos, firmar parcerias e realizar operações financeiras sem a necessidade de autorização direta de órgãos governamentais. Em termos comparativos, sua organização se assemelha a outros fundos corporativos privados, como o Fundo Vale ou o Fundo JBS pela Amazônia, que também atuam de forma independente em relação ao poder público (Caixa Econômica Federal, 2025).

Embora o Fundo Socioambiental da Caixa compartilhe com fundos públicos, como o FNMC, o objetivo de promover a sustentabilidade, ele se diferencia em sua forma de operação. Enquanto os fundos públicos dependem de receitas orçamentárias da União e seguem um modelo contábil-financeiro, o Fundo Socioambiental utiliza recursos provenientes das operações financeiras da própria Caixa, o que lhe confere maior flexibilidade e independência na alocação de recursos. Além disso, sua governança é interna, não havendo um comitê interministerial ou órgãos colegiados externos, como ocorre no caso do FNMC e do Fundo Amazônia (Caixa Econômica Federal, 2025).

A autonomia jurídica do Fundo Socioambiental da Caixa é um de seus maiores diferenciais, permitindo a celebração de parcerias diretas com empresas privadas, organizações não governamentais e até organismos internacionais. Essa característica amplia sua capacidade de captação de recursos e de atuação em áreas estratégicas, sem os entraves burocráticos que muitas vezes dificultam a operação de fundos públicos. No entanto, sua natureza jurídica privada também impõe limites à sua atuação no cenário internacional, já que ele não pode ser reconhecido como uma entidade independente, como é o caso do Fundo Verde para o Clima (GCF) (Caixa Econômica Federal, 2025).

Análogo ao explicado, os fundos privados, como o Fundo Socioambiental da Caixa, destacam-se por sua flexibilidade operacional e capacidade de implementar projetos de maneira mais ágil. Contudo, é importante ressaltar que essa autonomia gerencial está diretamente relacionada à ausência de regulação pública específica para esses mecanismos. A falta de um marco regulatório claro pode comprometer a transparência e a prestação de contas, levantando questionamentos sobre a efetividade e o impacto das ações financiadas por esses fundos. Assim, a regulamentação dos fundos privados aparece como uma questão essencial para garantir que seu papel no financiamento climático seja devidamente potencializado e alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável (Caixa Econômica Federal, 2025).

Desse modo, é possível verificar que o Fundo Socioambiental da Caixa exemplifica como mecanismos privados de financiamento podem contribuir significativamente para a mitigação das

mudanças climáticas e a promoção da sustentabilidade. Sua natureza jurídica, distinta dos fundos públicos analisados anteriormente, permite uma abordagem mais abrangente e inovadora, alinhada às demandas do mercado e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Contudo, sua atuação limitada ao contexto nacional e sua dependência da gestão da Caixa Econômica Federal podem significar empecilhos para a ampliação do seu impacto e do seu fortalecimento no cenário global.

Ainda no estudo de fundos privados, é interessante mencionar o Fundo JBS pela Amazônia, que contrasta significativamente com os fundos públicos. Por exemplo, ao contrário do Fundo Amazônia, que depende de doações internacionais e segue normas governamentais rígidas, o Fundo JBS é financeiramente independente. No entanto, essa independência, como já informado, também implica limitações, especialmente no cenário internacional, uma vez que, como já explicado, tal espécie de fundo não é reconhecido como uma entidade jurídica internacional autônoma, diferentemente do Fundo Verde para o Clima (GCF), o que limita e restringe seu escopo de parcerias às entidades locais/nacionais.

O Fundo Vale também apresenta natureza jurídica privada, sendo inteiramente vinculado à estrutura corporativa da Vale S.A., uma sociedade anônima de capital aberto. Assim como o Fundo JBS pela Amazônia, o Fundo Vale não é regido por normas contábeis ou financeiras aplicáveis aos fundos públicos, o que lhe confere maior autonomia na gestão de recursos e na seleção de projetos a serem apoiados (Vale, 2024).

A governança do Fundo Vale é conduzida por um Conselho de Administração interno, composto por executivos da empresa e consultores externos especializados em questões ambientais. Em consonância a isso, o conselho define as prioridades estratégicas do fundo e assegura que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e alinhada aos objetivos de sustentabilidade da empresa. Os recursos financeiros do fundo são oriundos exclusivamente das receitas da Vale, consolidando-o como um mecanismo corporativo voltado para a responsabilidade socioambiental (Vale, 2024).

O Fundo vertente apresenta semelhanças estruturais com o Fundo JBS pela Amazônia, especialmente em relação à sua independência operacional e à vinculação à estrutura de uma empresa privada. Entretanto, ao comparar com fundos públicos, como o FNMC, nota-se que o Fundo Vale não está sujeito às mesmas limitações burocráticas, o que lhe permite uma atuação mais ágil. Por outro lado, assim como o Fundo JBS, ele não possui reconhecimento jurídico internacional, o que delimita sua atuação ao contexto nacional e a parcerias específicas.

O Fundo Vale tem contribuído significativamente para a preservação ambiental no Brasil, com destaque para: recuperação de florestas nativas, promovendo a restauração de ecossistemas degradados; fomento à economia sustentável, por meio de investimentos em cadeias produtivas que

valorizam a biodiversidade; promoção de inovações tecnológicas, voltadas para a conservação ambiental e a eficiência energética (Vale, 2024).

Isto posto, torna-se claro que o fundo em questão, assim como os outros fundos privados supracitados, exemplifica como iniciativas privadas podem complementar os esforços de fundos públicos e internacionais no financiamento de projetos climáticos. Apesar de suas limitações no cenário global, tais os fundos se destacam por sua autonomia operacional, flexibilidade na gestão de recursos e capacidade de gerar impacto socioambiental significativo, o que evidencia o potencial transformador do setor privado na promoção da sustentabilidade e no enfrentamento das mudanças climáticas.

Por fim, com intuito de ilustrar o acima explicado, organizou-se esta simples tabela para distinguir os vários fundos estudados ao longo desta pesquisa:

**Tabela 01.** Fundos estudados e distinção de cada um por: nomenclatura, abrangência, tipo e natureza jurídica

<b>Nomenclatura</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Tipo</b>	<b>Natureza Jurídica</b>
GCF	Internacional	-	Organização Internacional com personalidade jurídica própria
GEF	Internacional	-	Mecanismo financeiro multilateral vinculado a instituições parceiras
FNMC	Nacional (Brasil)	Público	Contábil-Financeira sem personalidade jurídica própria
Fundo Amazônia	Nacional (Brasil)	Público	Contábil-Financeira sem personalidade jurídica própria
Fundo JBS pelo Clima	Nacional (Brasil)	Privado	Ferramenta Empresarial voltada à conservação ambiental
Socioambiental da Caixa	Nacional (Brasil)	Privado	Ferramenta Empresarial com destinação socioambiental
Fundo Vale	Nacional (Brasil)	Privado	Ferramenta Empresarial para investimentos em sustentabilidade

**Natureza Jurídica dos Fundos Estudados**

## 5 CONCLUSÕES

Os fundos de financiamento climático representam uma das principais ferramentas para enfrentar a crise climática global, sendo indispensáveis para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e promover a adaptação das sociedades às novas condições ambientais. Ao longo deste artigo, foi analisada a natureza jurídica de diversos fundos – tanto internacionais quanto nacionais –, destacando suas características, estruturas e diferenças fundamentais. Tal análise não apenas contribui para o entendimento de como esses fundos operam, mas também revela lacunas regulatórias e operacionais que precisam ser abordadas para aumentar sua eficácia.

A pesquisa revelou que a natureza jurídica dos fundos influencia diretamente sua atuação e alcance. Fundos como o Green Climate Fund (GCF) e o Global Environment Facility (GEF), por possuírem características próprias de organismos internacionais, conseguem mobilizar recursos em escala global e atuar como agentes diretos em projetos climáticos. No entanto, esses fundos enfrentam desafios relacionados à sua governança e dependência de contribuições financeiras dos Estados-membros, o que pode limitar a previsibilidade de seus recursos. Por outro lado, fundos nacionais como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) e o Fundo Amazônia são exemplos de instrumentos públicos contábeis que enfrentam desafios burocráticos, mas desempenham um papel crucial no atendimento das demandas locais, especialmente em países como o Brasil, onde os impactos climáticos são mais severos.

A análise dos fundos privados, como o Fundo JBS pela Amazônia, o Fundo Vale e o Fundo Socioambiental da Caixa, trouxe uma perspectiva diferenciada sobre o papel do setor corporativo no enfrentamento das mudanças climáticas. Ao contrário dos fundos públicos, esses instrumentos possuem maior autonomia operacional, o que lhes permite atuar de forma ágil e inovadora. Contudo, a ausência de reconhecimento jurídico internacional e a dependência de objetivos corporativos podem limitar seu impacto global e criar desafios em termos de transparência e legitimidade. Quando comparados, evidenciou-se a necessidade de um marco regulatório mais robusto que integre o papel de fundos públicos e privados, maximizando os recursos disponíveis para o financiamento climático.

Um dos principais achados deste estudo foi a interdependência entre fundos nacionais, internacionais e privados no enfrentamento das mudanças climáticas. Cada tipo de fundo apresenta forças e limitações que, se adequadamente alinhadas, podem criar um sistema mais eficiente e integrado. Fundos internacionais podem oferecer suporte técnico e financeiro para iniciativas locais, enquanto fundos nacionais podem funcionar como mecanismos de implementação em países em desenvolvimento. Por sua vez, fundos privados podem complementar essas ações com inovações tecnológicas e maior flexibilidade. Essa cooperação, contudo, exige maior clareza regulatória e

governança transparente para assegurar que os recursos sejam usados de forma eficiente e direcionados às áreas mais vulneráveis.

Além disso, a análise comparativa entre os fundos nacionais, internacionais e privados revelou a importância de um marco regulatório que promova maior integração entre esses mecanismos financeiros. Enquanto fundos internacionais, como o GCF, apresentam independência jurídica e alcance global, fundos nacionais enfrentam limitações burocráticas que restringem sua eficiência, e os fundos privados carecem de uma supervisão pública mais rigorosa. Dessa forma, esta interdependência exige o desenvolvimento de políticas públicas que estimulem uma governança colaborativa e transparente, capaz de alinhar os interesses de todos os atores envolvidos no financiamento climático.

Ademais, não se pode deixar de pontuar que um dos maiores desafios enfrentados pelos fundos climáticos, tanto nacionais quanto internacionais, é a governança. A falta de transparência na alocação de recursos e a ausência de mecanismos robustos de prestação de contas podem comprometer a eficácia desses instrumentos. Por exemplo, um relatório do Climate Funds Update (2023) revelou que apenas 40% dos recursos do Fundo Verde para o Clima (GCF) foram efetivamente desembolsados até 2023, devido a entraves burocráticos e à complexidade dos processos de aprovação de projetos. Além disso, a governança dos fundos privados, como o Fundo JBS pela Amazônia, carece de supervisão independente, o que pode resultar em conflitos de interesse e desvios de finalidade.

Assim sendo, para fortalecer os fundos climáticos e garantir seu alinhamento com as metas globais de mitigação e adaptação, é essencial adotar políticas públicas que promovam a integração entre os níveis nacional e internacional. Isso inclui a criação de um marco regulatório específico para fundos privados, a simplificação de processos burocráticos e o estabelecimento de mecanismos de transparência e prestação de contas. Além disso, é fundamental ampliar a participação da sociedade civil na governança dos fundos, garantindo que as comunidades mais vulneráveis tenham voz ativa na definição de prioridades e na implementação de projetos.

A análise jurídica dos fundos de financiamento climático no Brasil e no exterior evidencia lacunas regulatórias que podem - e devem - ser exploradas em trabalhos futuros. Este artigo, ao destacar a diversidade de naturezas jurídicas entre fundos como o Fundo Amazônia e o Fundo Socioambiental da Caixa, aponta caminhos para que estudos futuros examinem os impactos dessas diferenças nas políticas climáticas globais. O vínculo entre governança e eficácia dos fundos, por exemplo, é uma linha de investigação que merece atenção, especialmente considerando o papel do Brasil como líder ambiental.

Portanto, este estudo não apenas contribui para a compreensão da natureza jurídica dos fundos de financiamento climático, mas também abre caminho para debates futuros sobre sua regulamentação e aprimoramento. Logo, comprova-se essencial que governos, empresas e instituições internacionais trabalhem juntos para superar os desafios climáticos e ambientais globais, criando mecanismos financeiros mais transparentes, eficazes e inclusivos. Somente assim será possível alcançar os objetivos climáticos globais e garantir a sustentabilidade das próximas gerações. Ante o exposto, essa breve pesquisa busca servir como um ponto de partida para novas investigações e propostas que fortaleçam os fundos climáticos e ampliem sua capacidade de atuação em um cenário cada vez mais desafiador.

## REFERÊNCIAS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Fundo Clima**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>. Acesso em: 3 out. 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Fundo Amazônia. Informações sobre governança e projetos**. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Relatório de Atividades do Fundo Amazônia 2023**. Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BARRETT, S. The necessity of a multilateral solution to climate change. London: Imperial College Press, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511817434>. Acesso em: 25 de jan. 2025.

BNDES (2024). **Relatório de Atividades do Fundo Amazônia 2023**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br>. Acesso em 30 de nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.527**, de 1º de agosto de 2008. Cria o Fundo Amazônia, destinado à captação de doações para ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e promoção da conservação e do uso sustentável das florestas na Amazônia Legal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6527.htm). Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.578**, de 22 de novembro de 2018. Consolida normas sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm#art25](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm#art25). Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 2.652**, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2652.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm). Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.114**, de 9 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12114.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12114.htm). Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm). Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm). Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm). Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. **Serviço Florestal Brasileiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/fomento-florestal/fundo-nacional-de-desenvolvimento-florestal-fndf> Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Recursos financeiros em pró do meio ambiente**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/15163-recursos-financeiros-em-pr%C3%B3-do-meio-ambiente.html>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Fundo Socioambiental da Caixa**. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/fundo-socioambiental-caixa/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 3 out. 2024.

CIPLET, D.; ROBERTS, J.T.; KHAN, M.R. **\*Power in a Warming World: The Global Politics of Climate Change and the Remaking of Environmental Inequality\***. Cambridge: The MIT Press, 2015. Disponível em: <https://archive.org/details/powerinwarmingwo0000cipl>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CLIMATE FUNDS UPDATE. **Climate finance landscape**. Disponível em: <https://climatefundsupdate.org>. Acesso em: 3 out. 2024.

CLIMATE FUNDS UPDATE. **Climate Finance Thematic Briefing**. Disponível em: <https://climatefundsupdate.org>. Acesso em: 3 out. 2024.

DUQUE, A. C. C; ARAÚJO, B.A. DE; SAAR, C; HASSE, G.; FORMIGONI, Y. Financiamento climático no Brasil: o que você precisa saber para começar a entender o tema. **LACLIMA Paper Series**. 2023 Disponível em: <https://laclima.org/paperseries/financiamento-climatico-no-brasil-o-que-voce-precisa-saber-para-comecar-a-entender-o-tema/> Acesso em: 22 jan., 2025.

GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY (GEF). **O Conselho do GEF aprova mais de US\$700 milhões para grandes demandas**. Disponível em: <https://www.thegef.org/newsroom/press-releases/conselho-do-gef-aprova-mais-de-us700-milhoes-para-grandes-demandas>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY. **Instrument for the establishment of the restructured Global Environment Facility**. Washington, DC: GEF, 2004.

GREEN CLIMATE FUND. **Agreement between the Republic of Korea and the Green Climate Fund concerning the headquarters of the Green Climate Fund**. Disponível em: <https://www.greenclimate.fund/document/agreement-between-republic-korea-and-green-climate-fund-concerning-headquarters-green>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GREEN CLIMATE FUND. **Governing Instrument for the Green Climate Fund**. Disponível em: <https://www.greenclimate.fund/document/governing-instrument>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GUPTA, J.; VAN DER GRIJP, N. *Mainstreaming Climate Change in Development Cooperation: Theory, Practice and Implications for the European Union*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/mainstreaming-climate-change-in-development-cooperation/2B1594E96E6E97B1AC7A3F3F37FFD39A>. Acesso em: 17 jan. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Financiamento Climático para uma Agricultura Mais Verde: Uma Estratégia Ganha-Ganha**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/546>. Acesso em: 3 out. 2024.

JBS. **Fundo JBS pela Amazônia**. Disponível em: <https://fundojbsamazonia.org/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

LATIN AMERICAN CLIMATE LAWYERS INITIATIVE FOR MOBILIZING ACTION (LACLIMA). **Financiamento climático na UNFCCC**. Disponível em: <https://laclima.org>. Acesso em: 16 jan. 2025.

LEGAL RESPONSE INITIATIVE. **Legal personality of the Green Climate Fund**. Disponível em: <https://legalresponse.org/legaladvice/legal-personality-of-the-green-climate-fund/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

LOPES, A.C.C.G; ALBUQUERQUE, A. A. de. Financiamento climático: eficácia institucional do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. **Revista de Administração Pública FGV**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220220318>. Acesso em: 16 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Financing climate action**. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/environment.html>. Acesso em: 3 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Acordo de Paris sobre o clima**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/88191-acordo-de-paris-sobre-o-clima>. Acesso em: 3 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 11 dez. 2024.

OECD (2023). **Climate Finance and the Role of Public Policy**. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso 24 out. 2024.

PINTO, T. P. VARGAS, D. B., GURGEL, A. C., VALENTE, F. C. Financiamento climático: realidades e desafios. **Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia**, Fundação Getúlio Vargas - FGV-EESP, São Paulo, SP, Brasil. 2023.

QUEIROZ, C. DE. ET AL. **Financiamento Climático por Inteiro 2024: O Ecossistema do Financiamento Climático no Brasil**. Instituto Talanoa, 2024. Disponível em: <https://institutotalanoa.org/publicacoes/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

STERN, N. **The Economics of Climate Change: The Stern Review**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/GranthamInstitute/publication/the-economics-of-climate-change-the-stern-review/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

UNEP (2023). **Adaptation Gap Report 2023**. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/adaptation-gap-report-2023>. Acesso 22 janeiro 2025

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Adaptation fund**. Disponível em: <https://www.adaptation-fund.org>. Acesso em: 3 out. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Introdução ao Financiamento Climático**. Disponível em: <https://unfccc.int/topics/introduction-to-climate-finance>. Acesso em: 16 jan. 2025.

VALE S.A. **Fundo Vale**. Disponível em: <https://www.fundovale.org/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

WORLD BANK (2023). **Scaling Up Climate Finance: Lessons from Brazil**. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso em: 16 jan. 2025.